



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2024-P

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 9 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta de lei ora apresentada eleva o valor do auxílio-alimentação dos atuais 960 reais para 1005 reais mensais.

Isso representa, do ponto de vista percentual, reajuste de 4,62%, o mesmo aplicado na recomposição salarial dos servidores municipais.

Aqui também se aplica, para reajuste, o índice IPCA-IBGE por precaução, em face do ano eleitoral.

É fato que a matéria é controversa e emana entendimentos diversos.

Todavia, como não há segurança é preciso que a administração se acautele para evitar dissabores futuros.

Cabe destacar aqui matéria publicada na página Consultor do Prefeito - Revista de Gestão Pública Municipal, encontrada no endereço eletrônico <https://www.consultordoprefeito.org/single-post/2018/10/06/prefeito-pode-aumentar-o-vale-alimenta-c3-a7-c3-a3o-no-per-c3-adodo-eleitoral>:

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 10/2024

DATA: 15/01/2024 - HORA: 09:16

Projeto de Lei 2/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Reajusta o valor do auxílio-alimentação instituído pela lei Nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela lei Municipal n° 3.210, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências.

14) 3652-9500 – CEP 17300055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A legislação eleitoral estabelece uma série de condutas vedadas durante o período das eleições com vistas a preservar a igualdade de condições entre os candidatos. Nesse sentido, o art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 proíbe que ao longo do ano da eleição o prefeito conceda, na circunscrição do pleito, aumento da remuneração dos servidores superior ao índice inflacionário. Ou seja, o reajuste da remuneração em ano eleitoral limitar-se-á a recomposição do poder aquisitivo.

Porém, o referido dispositivo não menciona expressamente nada acerca do vale-alimentação. Em função disto, há quem defenda a possibilidade de reajuste acima da inflação do vale-alimentação no ano eleitoral. Para essa corrente, a conduta vedada se refere apenas a reajustes nas parcelas que compõem o salário do servidor.

De modo diverso, há posicionamento no sentido de que a expressão "remuneração" prevista no inciso III do artigo 73 da Lei nº 9.504/97 abrange o conjunto de benefícios recebidos pelos servidores públicos, incluindo o vale-alimentação, ainda que este possua natureza indenizatória.

Como nosso objetivo é de orientar os agentes públicos, recomendamos que o aumento do vale-alimentação no período eleitoral fique limitado à recomposição do poder aquisitivo através dos índices oficiais de inflação, a fim de evitar a cassação do mandato do gestor.

Contudo, não se pode olvidar o grande trabalho que a administração atual fez em relação ao ganho real no valor do auxílio-alimentação dos servidores.

Dos 320 reais que eram pagos aos servidores quando assumiu a prefeitura, aos 1005 que se alcançará em decorrência do presente projeto de lei, se acolhido por essa Egrégia Casa, se consolidará reajuste percentual superior a 314%.

Esse percentual representou ganho extraordinário, muito superior à inflação de alimentos ocorrida no período, além de significar ganho altamente relevante, sobretudo para as faixas de servidores da administração que percebem ganho menor.

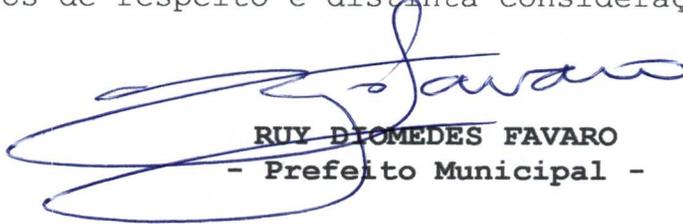


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Tudo isso foi possível em face do emprego de eficiência na gestão, de forma a possibilitar a existência de recursos para suportar o custo do vale-alimentação no patamar em que está sendo alçado.

À vista do exposto, para que os servidores possam receber o auxílio-alimentação com valor majorado já a partir de 1º de fevereiro, pede-se a compreensão dessa E. Casa para a apreciação do projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2024.

(REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 9 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007, será pago, a partir de **1º de fevereiro de 2024** aos seus beneficiários, no valor de **R\$ 1005,00** (um mil e cinco reais) mensais, por meio de cartão-alimentação eletrônico, na forma da legislação vigente.

Art. 2º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento de 2024, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, no orçamento de 2024, por decreto, crédito adicional suplementar, para a execução da presente lei.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma do prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

